

Aut. 258/2015
Proj. 125/2015

Anderson Maia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 9/11/2015

[Handwritten signature]

LEI Nº 6.184

De 03 de Novembro de 2015.

**CRIA O PROGRAMA PRÓ-ARTE
AMADORA EM CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Arte Amadora na cidade de Campina Grande, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística como:

- I. Música, considerando técnicas vocais e instrumentos;
- II. Teatro;
- III. Cinema;
- IV. Dança;
- V. Artes Visuais;
- VI. Literatura;
- VII. Produção de Vídeos e gibis;
- VIII. Artes integradas
- IX. Outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Parágrafo Único – Todas as modalidades deverão ser oferecidas de acordo com a faixa etária da criança, adolescente, jovem, adulto e ou idoso;

Art. 2º - O Programa Pró-Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem a população acesso à cultura.

Art. 3º - O Programa Pró-Arte Amadora deverá ser organizado nos diferentes bairros da cidade de Campina Grande, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculados à secretaria da Cultura, que ficarão responsáveis por:

- I. Organizar o cadastro e inscrição dos interessados;
- II. Definir o local e data onde as atividades serão realizadas nos bairros;

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- III. Providenciar equipamentos e estruturas necessárias para a execução da respectiva atividade artística;
- IV. Divulgar onde será realizado o evento.

§ 1º - As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§ 2º - A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

Art. 4º - A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art. 5º - Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art. 6º - A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo cinco por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art. 7º - As apresentações referidas nesta Lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8º - O Executivo poderá incluir na programação de outros eventos artísticos do Município, apresentações de artistas amadores que tenham se apresentado nos diferentes bairros da cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único – Os artistas amadores referidos no Caput deste artigo serão selecionados pela organização dos eventos do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal